



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

Ato da Mesa nº 01/2025

São João do Arraial-PI, 21 de janeiro de 2025

Aplica um redutor no subsídio dos vereadores de São João do Arraial-PI, a fim de atender as exigências constitucionais previstas no art. 29, VI, 'b', VI e 29-A, I, e dar outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ saber que aprovou e sancionou, a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO o limite constitucional previsto no art. 29, inciso VI, alínea "b", combinado com o art. 29, inciso VII, e o art. 29-A e seguintes da Constituição Federal, senão vejamos:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

(...)

b) em Municípios de até de dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

(...)

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

(...)

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

CONSIDERANDO a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, por meio de relatório de avaliação realizado no âmbito do Processo TC/014150/2024 e divulgado no site do TCE, que aponta expressamente o descumprimento do percentual previsto no art. 29, VI, 'b', acima transcrito;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

CONSIDERANDO que na aprovação da Resolução Legislativa nº 001/2024 o subsídio do deputado estadual do Piauí era de R\$ 33.006,39, tem-se que o limite máximo admitido para a fixação do subsídio dos vereadores é de R\$ 6.601,28;

CONSIDERANDO que a Lei nº 364/2024 fixou o subsídio dos vereadores 5.000,00 (cinco mil reais) e a verba de representação mensal do presidente em 50% sobre o subsídio, portanto em afronta a legislação pátria aplicada à espécie;

CONSIDERANDO que necessidade de adequar a exigência constitucional que limita o subsídio de vereadores a 20% do subsídio dos deputados estaduais, a partir de Fevereiro de 2025, onde o subsídios dos deputados estaduais atinge R\$ 34.774,64, permitindo assim, o subsídio do presidente acrescido da verba de representação chegar ao limite de R\$ 6.954,93 conforme levantamento do TCE-PI nos autos do Processo TC/014150/2024, devendo ser pago o subsídio mais a verba de representação no valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

RESOLVE:

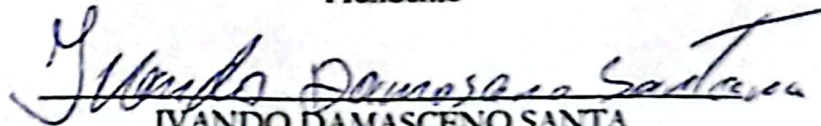
Art. 1º - Fica aplicado um redutor na verba de representação mensal do presidente fixado nos termos do art. 1º, §1º, da Lei nº 364/2024, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos legais e financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

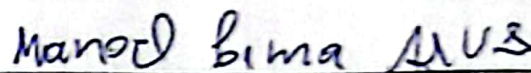
Sala das Sessões, da Câmara Municipal de São João do Arraial, em 21 de janeiro de 2025.



ERISMAR NUNES VIEIRA
Presidente



IVANDO DAMASCENO SANTA
Vice-Presidente



MANOEL LIMA ALVES
1º Secretário